



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL, Nº 6.099 DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL  
DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À  
EVASÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Política Municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar.

Parágrafo único - A implementação desta política deverá ser executada de forma integrada e intersetorial pelo Poder Executivo.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, promoção da igualdade de oportunidades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento intelectual, social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da felicidade das pessoas.

Art. 3º - A Política Municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar tem as seguintes diretrizes:

I - incentivar programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências intelectuais e socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem de modalidade em tempo integral;

III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

V - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VI - incentivar a reflexão sobre o autoconhecimento e as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão dos estudos;

VII - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

VIII - estimular a integração entre alunos, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo a autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

IX - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou *bullying*;

X - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce;

XI - promover o levantamento de estatísticas para subsidiar políticas públicas efetivas, relativas aos números de abandono e evasão escolar em Conselheiro Lafaiete;

XII - promover a efetiva inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES**  
Procurador Geral